



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



DECRETO nº 878 de 26 de junho de 2012.

Cria a linha de transporte alternativo complementar de passageiros denominada Fonte Limpa x Jardim Maracanã e concede permissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade e utilidade pública do Serviço de Transporte Alternativo Complementar de passageiros no âmbito do Município de Seropédica, principalmente no Bairro Fonte Limpa;

CONSIDERANDO que a permissão do serviço público de transporte alternativo complementar visa, especialmente, proporcionar trabalho às classes sociais menos favorecidas, retirando-as da informalidade e a melhorar a qualidade de vida de seus usuários;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Seropédica, a linha do Serviço Alternativo de Transporte Complementar de passageiros denominada Fonte Limpa x Jardim Maracanã.

Parágrafo único. O itinerário da linha constante no caput será o seguinte:

I - partida do Bairro Fonte Limpa, seguindo para o Centro do KM 49, passando pelas Ruas José Tunala, 26 (vinte e seis), Alberto S. Júnior, 31 (trinta e um), 25 (vinte e cinco), Eugênia Gomes de Oliveira até a Rua Deocleciano Rodrigues Silva.

II - retornando da Rua Deocleciano Rodrigues Silva, passando pelas Ruas Eugênia Gomes de Oliveira, 25 (vinte e cinco), 31 (trinta e um), Alberto S. Júnior, 26 (vinte e seis), José Tunala, Centro do KM 49 até o Bairro Fonte Limpa.

Art. 2º O valor da tarifa a ser praticado na linha Fonte Limpa x Jardim Maracanã será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Concede-se, através de permissão a título precário e pelo prazo de 12 (doze) meses, a exploração do serviço público de Transporte Alternativo Complementar de Passageiros da linha Fonte Limpa x Jardim Maracanã à Cooperativa de Transporte Complementar de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (C.T.C.P.E.R.J.), inscrita no CNPJ sob o nº 00.858.900/0002-55.

§ 1º Inicialmente, conceder-se-á 10 (dez) permissões para a exploração do serviço de que trata o caput do art. 3º.

§ 2º Os veículos movidos a diesel deverão ter no máximo 08 (oito) anos de uso, para todos os demais o máximo permitido serão 05 (cinco) anos de uso.

§ 3º A permissonária deverá observar os princípios da prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, especialmente, a pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade e cortesia, observando o valor da tarifa estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias à permissonária para se adequar à norma legal e providenciar o cumprimento de todos os requisitos da Lei Municipal nº 339/2007.

Art. 4º Fica delegado à Secretaria Municipal de Transporte, o planejamento, o cadastramento, a outorga do Selo de Visita e a fiscalização do serviço de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 26 de junho de 2012.

Prefeito Municipal

Alcir Fernando Martinazzo

PUBLICAÇÃO

ED.: 838

DE: 29.02.07

JORNAL: *Alfama*

PÁGINA: - 80 -